

ACÓRDÃO N. 2504/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo n. TC 006.341/2012-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Rainel Barbosa Araújo, CPF 251.593.721-72, ex-Prefeito; Sete – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., CNPJ 37.264.066/0001-07.
4. Entidade: Município de Miracema do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Tocantins – Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Advogados constituído nos autos: Oscar Luis de Moraes, OAB/DF 4.300; Arthur Pereira de Castilho Neto, OAB/DF 846-A; Junia de Abreu Guimaraes Souto, OAB/DF 10.778; Margaret Ann Brindeiro, OAB/DF 32.730; Renata Alves Ribeiro Assunção, OAB/DF 37.083; Edson Oliveira Soares, OAB/GO n. 8.331, Elísio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em apartado do TC n. 030.991/2001-0, com o objetivo de examinar a inexecução do Convênio n. 296/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Miracema de Tocantins/TO, tendo por objeto a realização de um cais de proteção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rainel Barbosa Araújo e da empresa Sete – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valores originais (R\$)
27/06/2002	R\$ 69.817,82
20/08/2002	R\$ 65.331,50
22/11/2002	R\$ 19.902,29
17/01/2003	R\$ 1.148,39

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 individualmente ao Sr. Rainel Barbosa Araújo e à empresa Sete – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Secex/TO que adote as providências necessárias para que os órgãos competentes incluam o nome dos Responsáveis mencionados nos subitens 9.1 e 9.2 no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, nos termos da Decisão Normativa TCU n. 126/2013;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à

Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2504-18/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador